PORTARIA-TCU Nº 271, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão de Ética do Tribunal de Contas da União (CET).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que o cumprimento da missão institucional do TCU exige de seus servidores elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

considerando o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 226, de 27 de maio de 2009, e, em especial, os dispositivos relativos à gestão da ética; e

considerando a necessidade de regulamentar a comissão à qual incumbe coordenar a gestão da ética no TCU, resolve:

Art. 1º A composição e o funcionamento da Comissão de Ética do Tribunal de Contas da União (CET), instituída pela Resolução-TCU nº 226, de 27 de maio de 2009, obedecem ao disposto nesta Portaria e estão alinhados aos princípios do Código de Ética dos Servidores do TCU, aprovado pela referida Resolução.

Art. 2º A CET é órgão colegiado de natureza pedagógica e consultiva, de caráter permanente, e tem por finalidade implementar e gerir o Código de Ética dos Servidores do TCU.

Art. 3º Compete à CET:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do TCU, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

II – organizar e desenvolver, em cooperação com o Instituto Serzedello Corrêa (ISC), cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação do Código de Ética dos Servidores do TCU;

III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética dos Servidores do TCU e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do TCU normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

IV – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Ética dos Servidores do TCU, bem como propor a elaboração ou a adequação de normativos aos seus preceitos;

V – requisitar a servidor, após autorização do Presidente do Tribunal, informações sobre relações pessoais, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, bem como a respectiva indicação do modo pelo qual o servidor pretende evitar tal conflito, consoante inciso X do art. 5º do Código de Ética dos Servidores do TCU;

VI – manifestar-se, por solicitação do Corregedor do Tribunal, acerca da conformidade da conduta de servidor com os princípios e normas constantes do Código de Ética dos Servidores do TCU;

VII – apresentar relatório de atividades, ao final da gestão anual do Presidente do Tribunal, do qual constarão, também, avaliação da atualidade do Código de Ética dos Servidores do TCU e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização; e

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à finalidade da Comissão.

Parágrafo único. A CET pode manifestar-se, no que couber, por solicitação do Corregedor do Tribunal, sobre a conformidade da conduta de todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao TCU, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Tribunal, em consonância com o art. 14 do Código de Ética dos Servidores do TCU.

Art. 4º A CET é integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, indicados entre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal, lotados nas unidades indicadas no Anexo desta Portaria.

§ 1º Cada unidade a que se refere o **caput** deverá encaminhar ao Presidente do TCU, em até sessenta dias a partir da vigência desta Portaria, a indicação de servidores da unidade que atuarão como membro e suplente da CET.

§ 2º O Presidente do TCU designará os servidores integrantes da CET, em até noventa dias contados do início da vigência desta Portaria e, posteriormente, sempre que necessário.

§ 3º O mandato do presidente, membros e suplentes da CET é de dois anos, permitida a recondução, observada a necessidade de os integrantes da Comissão serem ocupantes de função de confiança na forma indicada no Anexo desta Portaria.

§ 4º A presidência da CET cabe ao membro do Gabinete do Presidente do TCU ou do Gabinete do Ministro que ocupa a Presidência do Tribunal e, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos legais, ao membro do Gabinete do Ministro mais antigo no exercício do cargo e, nas ausências, impedimentos e afastamentos legais deste, ao membro do Gabinete do Procurador-Geral junto ao TCU.

§ 5º Nos impedimentos e afastamentos legais de membro da CET este é substituído pelo respectivo suplente indicado no Anexo desta Portaria.

§ 6º Ficará suspenso da CET, até o trânsito em julgado, o membro ou suplente que vier a ser indiciado criminalmente, responder a Processo Administrativo Disciplinar ou transgredir qualquer dos preceitos do Código de Ética dos Servidores do TCU.

§ 7º A CET é secretariada por servidor lotado no Gabinete do Presidente do TCU ou no Gabinete do Ministro que ocupa a Presidência do Tribunal e indicado pelo Presidente da CET.

§ 8º O suporte administrativo e operacional ao funcionamento da CET é de responsabilidade do Gabinete do Presidente do TCU e/ou do Gabinete do Ministro que ocupa a Presidência do Tribunal.

Art. 5º As reuniões da CET são convocadas pelo Presidente da Comissão, de ofício, ou a pedido de qualquer de seus membros.

§ 1º O Presidente da CET pode convocar dirigentes e servidores das unidades da Secretaria do TCU para participar das reuniões, em função da matéria em pauta.

§ 2º O resultado das reuniões da CET constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

§ 3º Quando a matéria objeto de deliberação por parte da CET não obtiver unanimidade dos membros da Comissão, a proposta deve ser acompanhada dos pareceres divergentes.

§ 4º As deliberações adotadas pela CET são formalizadas mediante ato próprio e assinadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º Cabe ao Presidente da CET:

I – representar e coordenar a Comissão;

II – organizar pauta com apoio de servidor indicado para secretariar a Comissão, convocar e coordenar as reuniões;

III – assinar os expedientes;

IV – requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da Comissão;

V – expedir atos normativos da Comissão, desde que previamente aprovados por seus membros;

VI – apresentar ao Corregedor do Tribunal manifestações acerca da conformidade de conduta de servidor com o Código de Ética dos Servidores do TCU; e

VII – encaminhar ao Presidente do Tribunal propostas para aprimoramento do Código de Ética dos Servidores do TCU, relatório anual das atividades e demais estudos deliberados pela Comissão.

Art. 7º O Presidente do TCU disciplinará, a partir de proposta formulada pela CET, ouvida a Corregedoria, sistemática relativa à manifestação da Comissão acerca da conformidade da conduta de servidor com os princípios e normas constantes do Código de Ética dos Servidores do TCU.

Parágrafo único. A sistemática a que se refere o **caput** deste artigo deve contemplar, entre outros elementos, proposta de rito para encaminhamento de manifestação ao Gabinete do Corregedor, bem como de demais medidas a serem adotadas, na hipótese de a CET identificar infração ao Código de Ética dos Servidores do TCU.

Art. 8º A CET expedirá as normas complementares referentes ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º Os casos omissos relativos à composição da CET serão dirimidos pelo Presidente do TCU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 271, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

|  |
| --- |
| COMISSÃO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO |
| Membro | Suplente |
| Unidade de lotação | Representante | Unidade de lotação | Representante |
| Gabinete do Presidente do TCU ou Gabinete do Ministro que ocupa a Presidência do Tribunal | Chefe de gabinete ou assessor de ministro  | Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) e suas unidades integrantes | Detentor de função de confiança indicado pela Segepres |
| Gabinete do Ministro mais antigo no exercício do cargo | Chefe de gabinete ou assessor de ministro  | Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e suas unidades integrantes | Detentor de função de confiança indicado pela Segecex |
| Gabinete do Procurador-Geral junto ao TCU | Chefe de gabinete ou assessor de procurador-geral  | Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e suas unidades integrantes | Detentor de função de confiança indicado pela Segedam |